



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012



PROJETO DE LEI Nº 15/2010

Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de um terreno que será destinado a construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **ANUAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação por utilidade pública de um terreno localizado na Rua do Campo n.º 430, com a Rua Brasil n.º 412, Centro, Canaã dos Carajás, com área total de 630,73 m², que será destinado a construção de um Posto de Saúde, pertencente ao Sr. Nelson Carlos Tomas Langer, portador da Carteira de Identidade n.º 3747818 SSP/PA, CPF n.º 591.751.410-00.

Art. 2º. O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujas características estão discriminadas conforme Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída através da Portaria Municipal n.º 112/2009, o qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Ação n.º 15.451.1316.2.046, Elemento de Despesa n.º 44.90.93.00, indenizações e restituições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de abril de 2010.


ANUAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
13 DE 03 10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
PROTOCOLO	
DATA	15.04.2010
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012



MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

É com imensa alegria que encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de um terreno que será destinado a construção de um Posto de Saúde e dá outras providências

A presente proposição tem por objetivo a instalação de um Posto de Saúde que atenderá os moradores do bairro dos Maranhenses, obra esta que será inteiramente executada com recursos próprios do Município.

A instalação da referida Unidade Municipal de Saúde trará benefícios sociais para a coletividade, com o oferecimento da prestação imediata dos serviços públicos de atendimento a saúde naquela localidade, oportunizando dessa forma melhorias na qualidade de vida da população local.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis **em regime de urgência especial**, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omlton Ricardo de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO




DE
13.04.2010 140.

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
PROTOCOLO	
DATA	15 / 04 / 2010
Assinatura	



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER DO RELATOR ESPECIAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 015/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 015/2010, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO QUE SERÁ DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a desapropriação por utilidade pública de um terreno, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade de alteração.

Passa o relator a avaliar sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração sua conveniência.

Na presente situação o Projeto de Lei dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de um terreno que será destinado a construção de um posto de saúde.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra elementos que possam obstruir a aprovação deste projeto.

Desta forma, este Relator Especial, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste projeto, nos aspectos que dizem respeito a Constitucionalidade, legalidade, oportunidade e conveniência.

Relator Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás - Estado do Pará, 09 de março de 2010.

Processo nº643-2010

Eu, Servidor Municipal, requisitado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, para após, efetuar as diligências necessárias, emitir Laudo de Avaliação de Imóvel e ser convalidado pela referida Comissão, vem apresentar o seguinte laudo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável. Tendo que ser aliás, o critério de transação à vista obrigatório nesses casos, pois as licitações em hastas públicas judiciais são feitas exclusivamente por esta forma, não sendo admissível o parcelamento do lance ofertado e homologado.

Quanto ao método para esta avaliação, usar o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário (pesquisar junto às empresas comercializadoras de imóveis).

LOCALIZAÇÃO

O imóvel URBANO objeto do presente laudo de avaliação situa-se na Rua do Campo nº 430 com a Rua Brasil nº 412 Bairro Centro - Município Canaã dos Carajás - PA. Em nome de **NELSON CARLOS TOMAS LANGER** RG-374818 SSP/PA CPF: 591.751.410-00.

LIMITES:

FRENTE - RUA DO CAMPO

DIREITA- RUA BRASIL

ESQUERDA - Nº 418

FUNDOS - Nº 420

COM AREA DE 630,73 M²

AVALIADO EM R\$ 90.000,00

AVALIAÇÃO

Por todos os itens acima expostos, padrão e localização dos lotes avaliados, bem como pesquisas levadas a efeito, na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

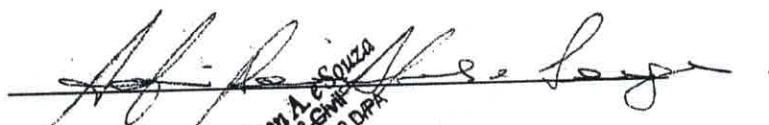
Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, datilografado em 02 (duas) laudas, ao final por mim assinado.



Vitor Moraes da Silva Santos Junior
Auditor Fiscal de Tributos
Matrícula: 378/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
DE
13/03/10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA

Canaã dos Carajás- Pa. 09 de MARÇO de 2010.




Adailson A. C. Souza
Eng. Civil
CREA-15479 DPA

De Acordo:

Comissão de Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 112/2009 –
GP, em 19 de fevereiro 2009.


Cristiano Moreira de Sousa




Ilson Moraes da Silva Santos Junior
Fiscal de Tributos
Portaria: 378/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO

DE
134 05 / 10
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
DE
13/05/10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA